



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

LEI Nº 031/2001 – INDIAPORÃ, 22 DE NOVEMBRO DE 2.001.

(Cria o Conselho Municipal da Terceira Idade de Indiaporã e dá outras providências).

RICARDO DESIDÉRIO SILVEIRA ROCHA,
Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de
São Paulo, no uso de suas atribuições que
lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER,**
que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e**
EU PROMULGO a seguinte **LEI.....**

ARTIGO 1º - Fica criado o *Conselho Municipal da Terceira Idade de Indiaporã*, que tem por finalidade ser um órgão normativo e deliberativo das políticas públicas municipais referente às questões relacionadas à Terceira Idade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Considera-se o idoso, para os efeitos desta Lei, a pessoa maior de sessenta anos de idade.

ARTIGO 2º - É de competência do Conselho Municipal da Terceira Idade de Indiaporã:

I - Articular, formular e encaminhar propostas ligadas a implementação de política de interesse das pessoas da terceira idade, assegurando o exercício dos direitos civis e humanos dos idosos;

II - Promover atividades que contribuam para a efetiva participação dos idosos na vida comunitária.

III - Colaborar na defesa dos idosos, por todos os meios legais que se fizerem necessários.

IV - Propor critérios, formas e meios de participação nas ações, programas e projetos que venham a ser executado no Município, nos assuntos inerentes ao idoso.



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

V - Articular, encaminhar e pleitear providências para o cumprimento da legislação existente em relação aos direitos dos idosos.

VI - Articular campanhas e programas que objetivem informar e esclarecer a população idosa acerca dos direitos, bem como projetos educativos de valorização da pessoa idosa.

VII - Articular a integração entre órgãos que desenvolvam as demais políticas ligadas à educação, saúde, previdência social, promoção e assistência social e outras afins, objetivando concretizar integração de trabalho e parcerias para o atendimento direto às necessidades da população desta faixa etária.

VIII - Receber, opinar e propor soluções às denúncias encaminhadas ao Conselho, relativas à violência de direitos dos idosos.

IX - Propor ações integradas e entrosadas no sentido de celebração de contratos e convênios com organizações que prestam atendimento direto ao idoso.

X - Elaborar seu regimento interno.

XI - Articular, estimular a realização de eventos concernentes às questões ligadas à Terceira Idade.

XII - Estimular o funcionamento de projetos e/ou programas que visem maior integração idoso/família/comunidade.

XIII - Estimular a criação e funcionamento de Centros de Convivência e outras organizações similares que propiciem atendimento às necessidades desta população, sem afastá-la de seus familiares.

XIV - Promover a realização de encontros regionais, visando eleger representante do interior do Estado de São Paulo, para participação no Colegiado do Conselho Estadual do Idoso.

XV - Dar posse ao colegiado do Conselho Municipal da Terceira Idade, a partir do segundo mandato.



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

ARTIGO 3º O Conselho Municipal da Terceira Idade será paritariamente composto por 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) representantes do Poder Público e 05 (cinco) representantes da sociedade civil, indicados e/ou eleitos pelos respectivos segmentos, conforme segue:

I - 05 (cinco) representantes do Poder Público:

- a) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito, ligado ao trabalho com a Terceira Idade;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Estadual da Saúde;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Estadual da Educação;

II - 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante de organização de atendimento ao Idoso;
- b) 01 (um) representante do Lions Clube de Indiaporã;
- c) 01 (um) representante da ARLS "União Fraterna Vale do Rio Grande" de Indiaporã;
- d) 01 (um) representante do Conselho Paroquial de Pastorais;
- e) 01 (um) representante do Centro de Convivência dos Idosos de Indiaporã;

Parágrafo 1º- A cada representante, de que trata este artigo, corresponderá a indicação e/ou eleição de um suplente.

Parágrafo 2º- Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados e nomeados pela Prefeitura Municipal através de ato específico.

Parágrafo 3º- Os representantes do Poder Público Estadual serão indicados oficialmente por seu respectivos diretores ou chefes.

Parágrafo 4º- Caberá ao Gabinete do Prefeito Municipal agilizar procedimentos para a realização de reuniões dos respectivos segmentos alencados nos Incisos I e II desde artigo, para obter a indicação formal das pessoas que comporão o primeiro colegiado do Conselho Municipal da Terceira Idade de Indiaporã.



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

Parágrafo 5º - Os representantes, de que trata o Inciso II, serão eleitos mediante processo democrático pelos respectivos segmentos e indicados através de correspondência oficial, dirigida ao Conselho.

ARTIGO 4º - O Conselho Municipal da Terceira Idade, como órgão deliberativo e normativo da política de atendimento à pessoa idosa e assuntos inerentes, contará com suporte administrativo, necessário para seu funcionamento, fornecido pela Prefeitura Municipal de Indiaporã.

ARTIGO 5º - O mandato dos membros do Conselho Municipal da Terceira idade será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

ARTIGO 6º - As funções dos conselheiros não serão remuneradas, sendo consideradas de serviço público relevante.

ARTIGO 7º - O Gabinete do Prefeito Municipal terá um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para agilizar os procedimentos relativos à composição do primeiro colegiado.

ARTIGO 8º - O Conselho será regulamentado por Decreto, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da efetiva composição do colegiado.

ARTIGO 9º - As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotação próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Indiaporã, 22 de Novembro de 2.001.


RICARDO DESIDÉRIO S. ROCHA
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no Jornal O SEMANÁRIO de Ouroeste.


CÉLIA SALANI DE O. BATISTA
Diretora Municipal Adm.

MW-Leis 2001\Lei nº 031/2001